



PROJETO DE LEI CM N° 39 /2022

Dispõe sobre o Turismo Cultural e Histórico nas escolas da Rede Pública no Município de Capitólio MG.

O Vereador de Capitólio Lucas de Oliveira Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o artigo 63º inciso II do Regimento Interno da Camara Municipal de Capitólio MG, apresenta o seguinte projeto de Lei Municipal.

O Povo do Município de Capitólio, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Incentiva, no município de Capitólio MG, o turismo pedagógico voltado aos estudantes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclases, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico na Cidade.

Parágrafo único. Principais roteiros para o turismo pedagógico: Conjunto do Tear; Engenho de Moer Cana, Relógio de Torre da Igreja Matriz de São Sebastião, Capela Nossa Senhora Aparecida Praça Dona Miquelina Comunidade Rural de Macaúbas, Igreja Nossa Senhora Aparecida Praça Padre Nivaldo Antônio Passos. Comunidade Rural de Macaúbas, Capela do Zé Pomada Estrada do Socorro Zona Rural de Socorro, Terreiro de Café Fazenda do Grotãozinho Zona Rural do Grotão, entre outros a serem elaborados pela secretaria de educação.

Art. 2º - Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação, de acordo com os principais pontos turísticos do Município.

Parágrafo único. Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visitas pedagógicas, relacionando a sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino

Art. 3º - O Poder Público realizará parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBEMOS
CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
06 / 06 / 2022
Felipe Augusto

Capitólio 06 de junho 2022.

JUSTIFICATIVA

O vereador Lucas, integrante da MESA DIRETORA, Primeiro Secretário, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o Turismo Cultural e Histórico nas escolas da Rede Pública no Município de Capitólio – MG.

A proposta de realizar visitas educativas pedagógicas aos principais pontos turísticos surgiu a partir de uma necessidade para tornar a escola mais atrativa e disseminar a cultura e o turismo local através do conhecimento de locais que fazem parte da história da cidade.

Hoje em dia não é novidade que os alunos querem aulas diversificadas, mas a ideia do Projeto não é promover apenas um passeio cultural e sim pensamos em uma forma de estabelecer conexões com a sala de aula.

Durante as visitas, o papel do turismo pedagógico é trazer elementos para que o aluno possa construir suas próprias referências e promover uma série de reflexões.

Vamos fazer com que os nossos alunos conheçam nossos atrativos e nós ajude a pensar o futuro, sobretudo, na preservação de nosso patrimônio cultural histórico.

Capitólio 06 de junho 2022.

Atenciosamente



Lucas De Oliveira Silva

Vereador do Município de Capitólio MG